

CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ

Estudo Técnico Preliminar 26/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63046.001869/2025-38

2. Descrição da necessidade

2.1. É necessária a contratação dos serviços, do Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Antonina (OGMO-Antonina), CNPJ 08.546.238/0001-29, para a realização dos cursos programados para os portuários tendo em vista a necessidade da formação, aperfeiçoamento e atualização de Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA) do Porto de Antonina, a fim de impedir que, por falta de pessoal qualificado, aquele Porto viesse a reduzir as suas atividades ou até mesmo paralizá-las.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento do Ensino Profissional Marítimo (EPM)	1º Ten (RM2-T) Sirlene da Costa Alexandre - Chefe do EPM

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - O principal requisito para este fim se respalda no fato de que a Diretoria de Portos e Costas aprovou, através da Portaria 87/DPC, de 30 de agosto de 2023, as “NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA O ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO DE PORTUÁRIOS E ATIVIDADES CORRELATAS” (NORMAM-103/DPC), que estabelece as definições e critérios para a execução do PREPOM-PORTUÁRIOS, conforme o subitem 1.5.1 que define os Órgãos Gestores de Mão de Obra (OGMO) como os responsáveis para promover a capacitação dos trabalhadores portuários, com recursos financeiros do FDEPM. A referida NORMAM estabelece, ainda, em seu subitem 1.9.1, que os OGMO em suas áreas de atuação, por força de lei, quando adimplentes, estão credenciados a estabelecer convênios com os respectivos OE, para a realização do PREPOM-PORTUÁRIOS, com a finalidade de ministrar os cursos para Portuários constantes do anexo E da referida norma, tendo-se como referência o Art. 33 da Lei 12.815/2013.

4.2 - É necessária a realização dos cursos programados para os portuários tendo em vista a necessidade da formação, aperfeiçoamento e atualização de Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA) do Porto de Antonina, a fim de impedir que, por falta de pessoal qualificado, aquele Porto viesse a reduzir as suas atividades ou até mesmo paralisá-las.

5. Levantamento de Mercado

5.1 - O Levantamento de Mercado a seguir atende aos incisos III, concominado com o inciso IV do Art. 5º, da Instrução Normativa SEGES / ME nº 65/2021, bem como segue as orientações contidas no capítulo 1 da NORMAR-103/DPC:

5.1.2 - Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, porém em outra modalidade de licitação, por meio de consultas a outros editais, como por exemplo: Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, Capitania dos Portos do Espírito Santo, Capitania dos Portos da Paraíba e outros Órgãos Administrativos, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da CPPR, e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise;

5.1.3 - Foi observado que para a contratação dos serviços do Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Antonina (OGMO-Antonina) para prestação de serviços de ministrar os cursos para os Trabalhadores Portuários Avulsos, do referido OGMO, em especial os órgãos e entidade consultados realizaram contratações de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas; e

5.1.4 - Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O ensino para portuários é ministrado com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPPEM), administrado pela DPC, através da CPPR, tendo como premissa básica a formação e a qualificação profissional do TPA, habilitando-o para o exercício das atividades referentes à operação portuária.

6.2. *A solução proposta é a seguinte:*

Contratação do OGMO-Antonina, que é capacitado (para ministrar os cursos previstos no Programa de Ensino Profissional Marítimo para Portuários – PREPOM-PORTUÁRIOS/2025), e com condições de cumprir as obrigações contratuais e capacidade técnica e organizacional que atenda os prazos previstos no Termo de Fomento. As atividades, além de aulas teóricas estão previstos aulas prática com simuladores e equipamentos reais, que deverá ser programado com o Operador Portuário do Porto de Antonina.

6.3. *Esses serviços são essenciais para a formação e a qualificação profissional do Trabalhador Portuário Avulso (TPA), garantido, assim, a segurança no exercício das atividades referentes à operação portuária.*

6.4. *Em termo de exigências técnica o OGMO-Antonina deverá atentar para atualização profissional no seu quadro de colaboradores, tomando como ação preventiva e corretiva visando a boa execução dos serviços propostos.*

6.5. A não execução do objeto poderá incapacitar os TPA do porto de Antonina/PR em operar os terminais do referido porto, gerando sérios transtornos para o mesmo e para a economia do Estado do Paraná.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Estima-se para o presente processo, a realização de seis (6) turmas, dos Curso abaixo discriminados, aprovadas pelo Programa do Ensino Profissional Marítimo para Portuários (PREPOM-PORTUÁRIOS/2025), com o valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis reais):

- duas turmas do Curso de Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte (COEPP);
- duas turmas do Curso de Operação de Empilhadeira de Grande Porte (COEGP); e
- duas turmas do Curso de Operação de Trator e de Pá-Carregadeira (COTPC).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 95.996,90

Valor (R\$): 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

8.1 - O cálculo parcial de cada uma dessas despesas deve levar em consideração, para cada curso, os seguintes parâmetros obtidos no PREPOM-PORTUÁRIOS/2025 “PARTE I- Cursos do Ensino Profissional Marítimo – Mapa Demonstrativo da Carga Horária”: número de dias úteis, carga horária diária (CHD), carga horária total (CHT) e o número de vagas.

8.2 - Cabe ressaltar que o valor total apresentado de cada curso engloba todas as parcelas constantes da planilha de custos encaminhada ao OGMO-Antonina, que desta forma ficará responsável pelo fornecimento da merenda escolar durante o período curricular.

8.3 - O valor total da contratação é de R\$ 95.273,18 (noventa e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e dezoito centavos).

8.4 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como: merenda escolar, bolsa auxílio, tributos e/ou impostos, locação de equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.5. Não está incluído no valor total a despesa referente ao pagamento do aluguel da sala de aula já que o referido OGMO dispõe de salas em suas instalações e sem o valor de pagamento de aluguel de equipamentos necessários para aulas práticas, que será disponibilizado pelo Terminal Portuário Ponta do Félix, conforme o Ofício RH nº 82/2025 do OGMO-Antonina.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas que guardam relação com o objeto principal nem contratações interdependentes que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 - O planejamento é feito de acordo com as necessidades do Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Antonina, que envia sua Proposta de Cursos para o ano posterior, que após a aprovação da Diretoria de Portos e Costas, por meio do Programa de Ensino Profissional Marítimo (PREPOM-PORTUÁRIOS), este Órgão de Execução efetua o lançamento das informações no Plano Anual de Contratações e no Plano de Aplicação de Recursos, de modo a permitir a correta alocação das necessidades para subsidiar as contratações de serviços atinentes ao Ensino Profissional Marítimo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 - A qualificação dos Trabalhadores Portuários, com realização dos cursos programados pelo PREPOM-Portuários/2025, tendo em vista a necessidade da formação, aperfeiçoamento e atualização de Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA) do Porto de Antonina.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A presente licitação tem como objetivo a formação e a qualificação profissional dos Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA), habilitando-os para o exercício das atividades referentes à operação portuária, com a realização dos cursos previstos no Programa de Ensino Profissional Marítimo de 2025.

13.2. Durante a execução dos curso, o uso de simuladores não dispensa as aulas teóricas e práticas em equipamento real. Quando o simulador for utilizado como recurso instrucional nos cursos do EPM, a carga horária destinada às aulas práticas em equipamento real poderá ser reduzida, desde que cada aluno tenha, pelo menos, duas horas destinadas à familiarização do equipamento real, execução de exercícios e exame prático, conforme a seguir:

TEMPO MÍNIMO PRÁTICAS

COEPP - Nas aulas práticas, a turma será dividida em 2 grupos de até 5 alunos, devendo efetuar operações reais de movimentação de cargas em armazéns, pátios, terminais e porões de embarcações mercantes. Cada aluno terá, no mínimo, 3 horas na condução efetiva da EMPILHADEIRA DE PEQUENO PORTE.

COTPC - Nas aulas práticas, a turma será dividida em 2 grupos de até 5 alunos, devendo efetuar operações reais de movimentação de cargas em pátios e porões de navios mercantes. Cada aluno terá, no mínimo, 1 hora na condução efetiva de TRATOR DE PNEU, 1 hora na condução efetiva de TRATOR DE ESTEIRA e 1 hora na condução PÁ-CARREGADEIRA.

COEGP - Nas aulas práticas, a turma será dividida em grupos de até 5 alunos, devendo efetuar operações reais de movimentação de cargas em pátios e porões de navios mercantes. Cada aluno terá, no mínimo, 1 hora na condução efetiva de TRATOR DE PNEU, 1 hora na condução efetiva de TRATOR DE ESTEIRA e 1 hora na condução PÁ-CARREGADEIRA.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Como instituição voltada a área do Ensino Profissional Marítimo, e que também possui em seu quadro alguns empregados regidos pela CLT, o OGMO está obrigada a

desenvolver programas voltados para prevenção de riscos ambientais, cuja legislação é expedida pelo Ministério da Previdência Social, especificamente a NR-9, que estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte dos empregadores, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

Tal programa visam à preservação por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo sempre em vista a proteção do meio ambiente e a preservação da saúde do conjunto dos empregados de forma a identificar precocemente qualquer situação que possa comprometer a sua atuação.

14.2 - A Norma Regulamentadora nº 9, nº 15 do Ministério do Trabalho, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, obriga a quem contrata trabalhadores celetistas a elaborar anualmente um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, e sempre que houver modificação no ambiente de trabalho que alterem as condições de riscos, elaborar o Laudo Técnico de Insalubridade e o Laudo Técnico de Periculosidade.

14.3 - O PPRA será o documento que irá identificar os riscos ambientais, bem como os riscos ergonômicos e de acidentes e propor medidas de proteção coletivas e individuais que neutralizem ou minimizem os agentes agressivos à saúde dos empregados e ao meio ambiente. Deverá atender a todos os requisitos da NR-9. Durante a elaboração do PPRA, para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho, deverá ser elaborado conforme obrigatoriedade da NR 9 do Ministério do Trabalho, o qual deve ser apresentado num documento base, o qual deverá conter, no mínimo a seguinte estrutura:

- a) Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- b) Estratégia e metodologia de ação;
- c) Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
- d) Periodicidade e forme de avaliação do desenvolvimento do PPRA;
- e) Antecipação; e
- f) Reconhecimento qualitativo e quantitativo dos riscos.
- g) Adoção de equipamentos de proteção individual (EPI) apenas quando comprovada a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando essas não forem suficientes ou se encontrarem em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, conforme item 9.3.5.4 da NR 09. O PPRA deverá conter expressamente a indicação de proteção de máquinas e equipamentos, conforme NR 12, conforme cada setor/atividade, caso estejam em desacordo com a Norma regulamentadora citada, deverá ser indicadas adequações a serem realizadas e proteções a serem instaladas de forma a reduzir, eliminar ou minimizar os riscos detectados;
- h) Estabelecimento de prioridade e metas de avaliação e controle, através da;
- i) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- j) Definição das medidas de controle; e
- k) Cronograma de ação.

14.4 - O PPRA visa garantir a melhoria gradual e progressiva dos ambientes de trabalho, visando à preservação da saúde e da integridade física dos empregados, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, definidos pela Norma Regulamentadora nº 09.

14.5 - Os riscos ambientais são ocasionados por: agentes físicos (ruídos, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes,

bem como o infrassom e o ultrassom); agentes químicos (substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão); agentes biológicos: (bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros).

14.5.1 - O PPRA deverá conter além da identificação e reconhecimento dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos), os riscos ergonômicos e de acidentes, cuja redação deve atender aos itens obrigatórios da citada Norma Regulamentadora.

As ações do PPRA contemplam os seguintes serviços:

- Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9.

14.5.2 - O reconhecimento dos riscos será feito através de entrevistas com pelo menos um ocupante de cada função e seus respectivos chefes imediatos e visita "in loco" às instalações.

15. Justificativa e Enquadramento em Serviço

15.1. O objeto desta licitação é caracterizado como , serviço contínuo ou continuado tendo em vista ser imprescindível para o regular funcionamento do Porto de Antonina, e que os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA), estejam devidamente capacitados e aptos a executar seus trabalhos dentro dos parâmetros de segurança e acompanhar as inovações tecnológicas, maximizar o desempenho profissional visando qualificação para atuar no referido Porto, por ser prestação de um serviço não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, porém prestado de maneira seguida e ininterrupta, sem a dedicação exclusiva de mão de obra, pela IN/MPDG 05/2017 e como serviço comum pelo Decreto 10.024/2019, pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Termo de Referência, anexo ao Contrato Administrativo, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, assim a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021.

15.2. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, sendo a que natureza da atividade a ser contratada constitui-se em despesas correntes, uma vez que o dispêndio do Erário não contribui para acréscimo de Capital Intelectual para a União, não configurando assim Ativo Incorporável, com fulcro no § 1º do Art. 12 da Lei nº 4.320/1964.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Justificativa da Viabilidade: A contratação é viável, pois os serviços objeto desta licitação são necessários para assegurar a correta qualificação dos Trabalhadores Portuários Avulsos, no exercício de suas atividades no Porto de Antonina.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

Despacho: Sugere-se a aprovação do processo, em face de coadunar-se as atividades fins desta Organização Militar.

SIRLENE DA COSTA ALEXANDRE

Equipe de Apoio

Despacho: Sugere-se a aprovação do processo, em face de coadunar-se as atividades fins desta Organização Militar.

LUIS IRISMAR SABOIA LIMA

Equipe de apoio

Despacho: Sugere-se a aprovação do processo, em face de coadunar-se as atividades fins desta Organização Militar.

DILLON SANTOS DA LUZ

Equipe de Apoio